



Nota Técnica n.º 158/2013/SBQ/RJ

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2013.

Assunto: **Proposta de revisão da Resolução ANP n.º 65/2011.**

## **I - Introdução**

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo tratar da revisão da Resolução ANP n.º 65, de 9 de dezembro de 2011, que estabelece as especificações do óleo diesel rodoviário para atendimento das fases P-7 e L-6 do PROCONVE para motores ciclo Diesel.
2. Dos combustíveis relacionados nesta Resolução, o óleo diesel S50 já foi substituído pelo S10 e o óleo diesel S1800 de uso rodoviário deixará de existir a partir de 1º de janeiro de 2014, quando passará a ser disponibilizado para uso não rodoviário nos termos da Resolução ANP n.º 45, de 20 de dezembro de 2012.
3. O óleo diesel S1800 de uso rodoviário até a data de 1º de janeiro de 2014, será totalmente substituído pelo óleo diesel S500. Em decorrência, à exceção dos municípios pertencentes às regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza e Recife, o óleo diesel S500 estará disponível em todo território nacional para uso rodoviário. Assim, na Resolução n.º 65/2011, os dispositivos relacionados aos óleos diesel S50 e S1800 precisam ser alterados ou suprimidos e o Anexo II que trata dos municípios onde é obrigatória a comercialização do óleo diesel S500 não terá qualquer efeito prático.
4. Portanto, esta Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos, entendeu que esses elementos como suficientes para a proposição desta revisão. Assim, a RANP n.º 65/2011 juntamente com suas notas representarão um retrato das transformações ocorridas no mercado no seu período de vigência.
5. A proposta de revisão foi objeto de uma apresentação em reunião com o mercado. Nesta reunião, o produtor fez proposições adicionais. As propostas que foram aceitas serão apresentadas na sequência.

## **II - Proposta de Regulamento**

6. Suprimida em todos os dispositivos da Resolução bem como do respectivo Regulamento Técnico a menção aos óleos diesel Óleo diesel A S50, B S50, A S1800 e B S1800. Estas alterações já estão justificadas na introdução.

7. Foi inserido dispositivo determinando que a comercialização do óleo diesel com teor de enxofre até 500 mg/kg se dará nacionalmente. A esse dispositivo foi acrescentado um parágrafo único indicando os segmentos econômicos que serão atendidos exclusivamente pelos óleos diesel B rodoviários. Para os segmentos agrícola, de construção e industrial é obrigatória a comercialização dos óleos diesel B de uso rodoviário. A inserção deste parágrafo se deu por meio de remanejamento do artigo 14A da Resolução ANP nº 65/2011, não se tratando, portanto de um novo dispositivo.

8. Foi inserido outro dispositivo que trata das situações onde a comercialização do óleo diesel S10 é obrigatória. Tal dispositivo consta de dois incisos. O primeiro dispõe sobre frotas cativas de ônibus situadas em determinados municípios, o segundo sobre as regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza e Recife. Tal dispositivo deriva de outros já previstos na legislação anterior e não cria qualquer exigência adicional ao mercado.

9. No dispositivo que trata das obrigações do produtor e do importador foi acrescentado um parágrafo de modo a desvincular as exigências relacionadas ao Certificado da Qualidade daquelas relacionadas à amostra testemunha. O tempo de guarda do Certificado da Qualidade passou de dois para doze meses. Assim, foi introduzido um novo parágrafo que estabelece a rastreabilidade entre o Certificado e a amostra. Quanto ao aumento no tempo de guarda, este foi decorrente de um alinhamento ao que dispõe a Resolução ANP nº 14, de 11 de maio de 2012, no inciso II do § 3º artigo 6º.

10. Foi alterado o dispositivo referente à assinatura do Boletim de Conformidade, para alinhá-lo com o que já vem sendo adotado pela minuta de resolução da gasolina comercial já transitada por Audiência Pública e pela Procuradoria da República na ANP, conforme Proposta de Ação 656/2013.

11. O dispositivo que trata da adição de corante ao vermelho foi alterado de modo a indicar que o produto a ser corado é o óleo diesel B S500. Desde julho de 2012 o corante, antes

adicionado ao óleo diesel S1800, passou a ser adicionado ao S500. Então, não se está criando qualquer nova obrigação aos agentes de mercado.

1 2. Foi inserido dispositivo transitório que trata da transição do óleo diesel S1800 para o S500 em de 1º de janeiro de 2014, nos distribuidores e revendedores que atuam em municípios não relacionados nos Anexos I e II da Resolução ANP nº 65/2011, e que terão por períodos indicados ressalvadas as características que são diferentes na especificação dos dois combustíveis para efeito das ações de fiscalização.

1 3. Nas disposições finais considera-se as revogações das Resoluções ANP nº 65/2011 e 46/2012. E que o início da vigência da nova Resolução se dará a partir de 1º de janeiro de 2014.

1 4. Para a característica massa específica do óleo diesel S10 da Tabela I, o limite inferior 820 passa a ser 815 kg/m<sup>3</sup>, de modo a atender às necessidades do importador quanto ao aumento nas opções de fornecedores disponíveis. Essa alteração permitirá melhor alinhamento com a especificação Européia EN 590 quanto à característica massa específica toda vez que a temperatura de referência desta norma é 15°C, enquanto que a brasileira é de 20°C. A massa específica é propriedade inversamente proporcional à temperatura.

1 5. Em consideração à solicitação do produtor de que a característica lubricidade resulta atendida quando se efetua a mistura do óleo diesel A com biodiesel, conforme justifica relatório técnico encaminhado, a ANP decidiu, em decorrência de alterações profundas ocorridas no mercado, considerando a diversidade no elenco de petróleos de origem e de configurações de refino, por mantê-la na especificação.

1 6. Porém, de modo a atenuar o esforço laboral demandado ao produtor e ao importador que o ensaio fosse realizado sobre uma amostra de produto comercializado no bimestre. E que tal amostra correspondesse ao menor teor de enxofre observado no período. Com base nos resultados desses ensaios será possível a realização de uma avaliação futura quanto à retirada da característica em definitivo.

1 7. As notas da Tabela I foram renumeradas. Uma nota relativa a tolerância no teor de enxofre do óleo diesel S10 foi remanejada em virtude de sua posição na tabela e outra relativa a massa específica para o óleo diesel B S10 foi alterada para considerar o novo limite inferior de 815 kg/m<sup>3</sup>.

1 8. Em função do fim da regionalização do óleo diesel de uso rodoviário, a partir de 1º de janeiro de 2014, à exceção das cidades de Belém, Fortaleza e Recife e regiões

metropolitanas, os Anexos I e II foram removidos. Para efeito do dispositivo que trata da obrigatoriedade da comercialização do óleo diesel S10 será criada uma página no endereço eletrônico [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br) onde será permitido consultar os municípios alcançados.

### **III - Conclusão**

19. A regulamentação do óleo diesel tem sofrido grandes alterações nos últimos cinco anos. A Resolução ANP n° 42/2009 introduziu o óleo diesel S50, alterou o óleo diesel metropolitano denominando-o S500 e o interior para S1800. A Resolução ANP n°65/2011, juntou numa mesma tabela a especificação do óleo diesel S10 (com a dos óleos diesel S50, S500 e S1800) indicando que este substituiria todo o óleo diesel S50 a partir de 1° de janeiro de 2013, e a retirada do S1800 para o uso rodoviário. Após esta revisão, prevê-se um quadro relativamente estável para as especificações do óleo diesel comercial e, a princípio o que houver no futuro será objeto de pequenas alterações. Por exemplo, no cenário europeu assiste-se a introdução da nova fase o Euro VI em substituição à Euro V. Nessa transformação, o que muda é tão somente o motor.

20. No Brasil, entrou em 2012 uma nova fase do PROCONVE, a fase P-7 com efeito sobre motores novos de veículos pesados do ciclo diesel. Naquele momento o óleo diesel S50 passou a ser comercializado nacionalmente por revendas varejistas atingidas pela Resolução ANP n° 62/2011. Em 2013, entrou o óleo diesel S10, mais adequado sob o ponto de vista de emissões de poluentes, em substituição ao S50. Entrou em também em vigência a fase L-6 do PROCONVE com efeitos sobre motores novos de veículos leves ciclo diesel.

21. Com a renovação da frota de veículos do ciclo diesel é previsível que as vendas do óleo diesel S10 cresçam e as do S500 decaiam.